

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONDIÇÕES GERAIS • VERSÃO 2027.1

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINOTE ENCANTADO LTDA., mantenedora do **COLÉGIO MAZZO GIMENEZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.836.858/0001-61, com sede na Rua Manuel Gaya, nº 732, Vila Nova Mazzei, CEP 02313-000, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**.

A qualificação do CONTRATANTE e do ALUNO, a série contratada, os valores do ano letivo, os serviços contratados e as autorizações específicas constam do TERMO DE ADESÃO, documento que integra este instrumento e sem o qual ele não produz efeitos.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo ALUNO, e de outro lado a CONTRATADA, ambos qualificados no TERMO DE ADESÃO, têm entre si justo e contratado o quanto segue, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pela legislação aplicável, em especial as Leis nº 8.069/1990, nº 8.078/1990, nº 9.394/1996, nº 9.870/1999, nº 10.406/2002, nº 13.709/2018, nº 15.100/2025 e nº 15.211/2025.

I. DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª. Para os fins deste contrato, CONTRATANTE é a pessoa que assina o TERMO DE ADESÃO nessa qualidade; ALUNO é a criança ou adolescente nele indicado como beneficiário dos serviços; CONTRATADA é a instituição de ensino acima identificada; TERMO DE ADESÃO é o documento que individualiza a contratação; e ANO LETIVO é o período definido no calendário escolar da CONTRATADA.

Parágrafo 1º. Ficam vinculados a este contrato, para todos os fins, o TERMO DE ADESÃO e seus anexos, o Requerimento de Matrícula, a Declaração de Saúde, o Calendário Escolar e o Regimento Escolar.

Parágrafo 2º. Estas Condições Gerais são identificadas por número de versão e data, ficam permanentemente disponíveis para consulta e download no sistema de gestão escolar e na secretaria, e a versão aceita pelo CONTRATANTE é a expressamente indicada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura do TERMO DE ADESÃO importa declaração de que o CONTRATANTE teve acesso prévio ao conteúdo deste contrato, nos termos do artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor.

II. DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de educação escolar ao ALUNO, no curso, série e período indicados no TERMO DE ADESÃO. A CONTRATADA se obriga a oferecer ensino regular, de acordo com o Plano Escolar e a Proposta Pedagógica, bem como a disponibilizar atividades escolares compatíveis com o nível educacional contratado, mediante o pagamento da anuidade prevista neste contrato.

Parágrafo 1º. O CONTRATANTE reconhece que compete exclusivamente à CONTRATADA o planejamento, a organização e a execução das atividades necessárias à prestação dos serviços educacionais contratados, entre as quais se incluem:

- a orientação didático-pedagógica e educacional;
- o estabelecimento do calendário escolar, da matriz curricular, da carga horária e das metodologias de ensino;
- a definição de conteúdos programáticos e a escolha dos recursos tecnológicos e pedagógicos a serem utilizados;
- a determinação das modalidades de verificação de aproveitamento e desempenho dos alunos;
- a elaboração e a aplicação de normas disciplinares e regulamentações internas;
- a seleção, a avaliação, a contratação e o desligamento de professores e demais profissionais da instituição;
- a escolha do material didático e as demais providências administrativas e educacionais necessárias à adequada prestação do serviço.

Parágrafo 2º. Os componentes do currículo escolar foram desenvolvidos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com a Proposta Pedagógica da CONTRATADA, baseada na democracia e na liberdade de cátedra, que tem como objetivo formar cidadãos plenos e preparados para o mundo globalizado, por meio de vivências, práticas e valores, com o auxílio de profissionais capacitados e ensino de qualidade, a fim de permitir o desenvolvimento pessoal dos alunos.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA aplicará sua Proposta Pedagógica envidando esforços para obter o melhor desempenho acadêmico do ALUNO. A aprovação, nas etapas de ensino em que houver avaliação de aproveitamento, depende também da dedicação pessoal do ALUNO e do suporte familiar, tratando-se de responsabilidade compartilhada.

III. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA 3ª. O presente contrato é celebrado em conformidade com a Constituição Federal, artigos 206, incisos II e III, e 209; com o Código Civil, artigos 206, § 5º, inciso I, 389 e 1.644; com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes

e Bases da Educação); com a Lei nº 9.870/1999 (Lei das Anuidades Escolares); com a Lei nº 13.058/2014 (Guarda Compartilhada); com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); com a Lei nº 13.185/2015 e com a Lei nº 13.663/2018; com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); com a Lei nº 15.100/2025; e com a Lei nº 15.211/2025.

Parágrafo 1º. Em conformidade com a Lei nº 13.058/2014, os estabelecimentos de ensino estão obrigados a prestar informações sobre os filhos a ambos os genitores, independentemente de quem detenha a guarda. A CONTRATADA prestará informações pedagógicas, financeiras e disciplinares relativas ao ALUNO a qualquer dos pais ou responsáveis legais, conforme solicitado, salvo decisão judicial em sentido diverso comunicada por escrito à secretaria e acompanhada da respectiva cópia.

Parágrafo 2º. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015, é dever do Estado, da família e da comunidade escolar assegurar educação de qualidade e proteger a pessoa com deficiência contra toda forma de violência, negligência ou discriminação. O CONTRATANTE compromete-se a orientar o ALUNO a colaborar e interagir de forma respeitosa com colegas que apresentem qualquer tipo de deficiência.

Parágrafo 3º. Em consonância com a Lei nº 13.663/2018, é responsabilidade do estabelecimento de ensino adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência, além de promover a cultura de paz no ambiente escolar. O CONTRATANTE compromete-se a atender às comunicações da CONTRATADA e a colaborar com as orientações destinadas à formação educacional e disciplinar do ALUNO.

IV. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 4ª. A aceitação da matrícula fica vinculada à existência de vagas no curso e na turma pretendidos, à observância do calendário escolar, à regularidade da documentação escolar e civil, à inexistência de débitos e à análise do requerimento com averiguação das informações prestadas.

Parágrafo 1º. A matrícula considera-se efetivada com a assinatura do TERMO DE ADESÃO e o pagamento da respectiva parcela de matrícula. Enquanto não implementadas essas condições, a vaga não fica reservada.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE responde pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Matrícula e na Declaração de Saúde. A omissão ou a inexatidão de informação relevante, em especial sobre condições de saúde, necessidades educacionais específicas, medidas protetivas ou decisões judiciais relativas à guarda, será considerada na apuração de responsabilidade por eventos que dela decorram.

V. DA PERIODICIDADE, DO LOCAL E DO FORMATO

CLÁUSULA 5ª. O ensino será ministrado de segunda a sexta-feira, nos dias previstos em calendário, em formato presencial e, quando assim determinarem as autoridades educacionais ou a natureza, o conteúdo ou a técnica pedagógica, em formato digital.

Parágrafo 1º. Os serviços educacionais serão prestados no campus da CONTRATADA, situado na Rua Manuel Gaya, nº 732, Vila Nova Mazzei, CEP 02313-000, São Paulo/SP, nos horários indicados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo 2º. Nas atividades realizadas à distância, compete ao CONTRATANTE disponibilizar ao ALUNO equipamento com câmera e microfone e acesso à internet. Nos casos de comprovada dificuldade econômica, o CONTRATANTE deverá comunicar a situação à CONTRATADA, que buscará alternativas viáveis para o acompanhamento das atividades.

VI. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª. É responsabilidade da CONTRATADA o planejamento, a organização e a prestação dos serviços de ensino, incluindo a realização de aulas, provas e atividades, a fixação de carga horária, a designação de professores e profissionais de apoio, a organização de classes e a orientação didático-pedagógica e educacional, em conformidade com as normas educacionais vigentes e com a Proposta Pedagógica da instituição, segundo critérios próprios e sem ingerência do CONTRATANTE.

Parágrafo 1º. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio, perda, perecimento ou dano de objetos não diretamente relacionados ao processo de aprendizado e levados ao estabelecimento pelo ALUNO, pelo CONTRATANTE ou por seus acompanhantes, como aparelhos eletrônicos, telefones celulares, dinheiro ou documentos. Essa isenção não se aplica nos casos em que os danos decorram de atos praticados por funcionários ou prepostos da instituição, nem quando o objeto estiver sob a guarda da CONTRATADA. Recomenda-se que o CONTRATANTE evite o envio de objetos de valor com o ALUNO.

Parágrafo 2º. Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a CONTRATADA comunicará ao Conselho Tutelar as situações suspeitas ou confirmadas de maus-tratos, castigo físico ou tratamento cruel ou degradante originados na família, a reiteração de faltas escolares injustificadas e os níveis elevados de repetência escolar. Sempre que possível, a CONTRATADA buscará a comunicação prévia com o CONTRATANTE, salvo em situações urgentes ou graves que exijam pronta intervenção.

VII. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 7ª. Compete ao CONTRATANTE:

- efetuar pontualmente o pagamento da anuidade e dos demais valores contratados;
- acompanhar o desempenho escolar do ALUNO e incentivar a realização de estudos domésticos e atividades semipresenciais;
- observar os avisos e circulares emitidos pela CONTRATADA;
- providenciar os materiais individuais necessários ao aprendizado, bem como itens de proteção à saúde, conforme orientações da CONTRATADA;

- garantir a frequência regular do ALUNO, respeitando os horários estabelecidos para entrada e saída, salvo em casos de força maior ou justificativa prévia;
- manter atualizados, junto à secretaria e no sistema de gestão escolar, seus dados cadastrais, endereços, telefones, endereços eletrônicos e a relação de pessoas autorizadas a retirar o ALUNO;
- indenizar a CONTRATADA pelos danos que o ALUNO causar ao patrimônio da instituição, de colegas ou de terceiros, na forma do artigo 932, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE compromete-se a aplicar medidas educativas e orientações ao ALUNO em casos de indisciplina, promovendo a harmonia nas relações pessoais, o respeito mútuo com colegas, professores e funcionários da CONTRATADA, e contribuindo para um ambiente escolar saudável e inclusivo.

VIII. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª. Em contraprestação aos serviços educacionais prestados no ano letivo contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total da anuidade indicado no TERMO DE ADESÃO, composto pela parcela de matrícula e pelas parcelas mensais ali discriminadas, cuja soma corresponde exatamente ao valor total da anuidade.

Parágrafo 1º. A parcela de matrícula constitui entrada integrante de plano de pagamento, na forma do artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.870/1999, e destina-se à cobertura dos custos administrativos relacionados à matrícula, à inscrição do ALUNO nos sistemas digitais e de gestão escolar, à inclusão na turma correspondente e ao planejamento das aulas, serviços que são iniciados no momento da contratação e independem do início das aulas. A parcela de matrícula não se confunde com as parcelas mensais.

Parágrafo 2º. O demonstrativo constante do TERMO DE ADESÃO discrimina todos os pagamentos devidos no ano letivo, inclusive a parcela de matrícula, e encerra com o valor total da anuidade, sendo vedada cobrança em duplicidade.

Parágrafo 3º. As partes poderão formalizar planos alternativos de pagamento da anuidade por meio de adendo contratual, nos termos do artigo 1º, § 5º, da Lei nº 9.870/1999, desde que não excedam o valor total anual.

Parágrafo 4º. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário emitido em nome do CONTRATANTE ou por outro meio disponibilizado pela CONTRATADA. Após 30 (trinta) dias do vencimento, os valores em aberto deverão ser quitados diretamente com a CONTRATADA, sujeitando-se às disposições da Cláusula 11ª.

Parágrafo 5º. A ausência ou a não utilização dos serviços educacionais contratados por parte do ALUNO não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagamento, considerando a disponibilidade dos serviços por parte da CONTRATADA, ressalvada a rescisão formalizada na forma da Cláusula 12ª.

Parágrafo 6º. Para matrículas realizadas após o início das aulas, o CONTRATANTE pagará as parcelas correspondentes aos meses restantes do ano letivo, além da parcela de matrícula.

Parágrafo 7º. O valor da anuidade do ano letivo seguinte será fixado e divulgado pela CONTRATADA na forma do artigo 2º da Lei nº 9.870/1999, não havendo renovação automática deste contrato.

Parágrafo 8º. Em caso de mudança legislativa ou normativa, ou de fato superveniente extraordinário e imprevisível que altere significativamente a equação econômico-financeira do contrato, as partes negociarão a sua revisão, nos termos dos artigos 317 e 478 do Código Civil, mediante comunicação prévia à outra parte, com justificativa documentada.

ATENÇÃO — CLÁUSULA LIMITATIVA DE DIREITO

A ausência do ALUNO ou a não utilização dos serviços não suspende nem reduz as parcelas, que permanecem devidas até a rescisão formalizada por escrito na forma da Cláusula 12ª.

IX. DOS DESCONTOS

CLÁUSULA 9ª. Os descontos eventualmente concedidos ao ALUNO por negociação serão indicados no TERMO DE ADESÃO, constituem liberalidade da CONTRATADA, têm caráter pessoal e intransferível e vigoram exclusivamente no ano letivo contratado, não gerando direito adquirido à sua manutenção ou renovação.

Parágrafo 1º. O desconto é concedido em contrapartida ao cumprimento cumulativo, pelo CONTRATANTE e pelo ALUNO, das seguintes condições: adimplência, consistente no pagamento de cada parcela até a data do respectivo vencimento; conduta disciplinar adequada, observadas as normas do Regimento Escolar; e rendimento escolar compatível.

Parágrafo 2º. O descumprimento da condição de adimplência acarreta a perda do desconto na parcela paga após o vencimento, que será devida pelo seu valor integral, sem desconto, acrescido dos encargos previstos na Cláusula 11ª. O desconto será restabelecido nas parcelas seguintes pagas até o vencimento, salvo se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela, hipótese em que a CONTRATADA poderá cancelá-lo em relação a todas as parcelas que vencerem após a comunicação escrita ao CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. O descumprimento das condições de conduta disciplinar e de rendimento escolar autoriza a CONTRATADA a cancelar o desconto, mediante comunicação escrita ao CONTRATANTE e com efeitos sobre as parcelas que vencerem após a comunicação, quando o ALUNO receber 2 (duas) advertências formais dentro do mesmo ano letivo ou obtiver 3 (três) notas abaixo da média mínima exigida pela instituição em 2 (dois) bimestres consecutivos. A condição de rendimento escolar não se aplica às etapas de ensino em que não há atribuição de notas nem retenção por aproveitamento.

Parágrafo 4º. O desconto incide exclusivamente sobre o valor das parcelas mensais do curso regular, não abrangendo matrícula ou rematrícula, material didático, uniformes, alimentação, período estendido, atividades extracurriculares, cursos opcionais, passeios,

taxas e quaisquer outros serviços ou despesas não expressamente incluídos, salvo disposição diversa no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo 5º. O desconto somente será concedido quando o contrato for formalizado e assinado antes do início das aulas, e sua concessão está sujeita à apresentação de toda a documentação exigida pela CONTRATADA no momento da assinatura.

ATENÇÃO — CLÁUSULA LIMITATIVA DE DIREITO

O desconto é condicionado à adimplência, à conduta disciplinar e ao rendimento escolar, e vale apenas para o ano letivo indicado no TERMO DE ADESÃO, sem renovação automática.

A parcela paga após o vencimento perde o desconto e será devida pelo seu valor integral, acrescido dos encargos da Cláusula 11ª. Atraso superior a 60 dias, 2 advertências formais no ano letivo ou baixo rendimento escolar autorizam o cancelamento do desconto para as parcelas seguintes.

O desconto não alcança a matrícula nem os serviços e itens listados no § 4º.

X. DOS SERVIÇOS E ITENS NÃO INCLUÍDOS E DOS VALORES ADICIONAIS

CLÁUSULA 10ª. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de alimentação, período estendido, estudo orientado, reforço escolar, aulas extras, transporte escolar, estacionamento, estudos do meio, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, conexão digital doméstica, o uniforme, o serviço de cópias, o material didático e de proteção à saúde de uso individual do ALUNO, ainda que obrigatórios, e a segunda via de documentos financeiros ou escolares. Os valores desses serviços e itens, quando disponibilizados, são fixados pela Tesouraria e constam do TERMO DE ADESÃO quando efetivamente contratados.

Parágrafo 1º. O CONTRATANTE fica ciente de que o material didático e as apostilas, o acesso ao portal educacional e os testes e provas dos sistemas de ensino adotados pela CONTRATADA não estão incluídos no preço da anuidade, e a entrega do material fica condicionada ao respectivo pagamento, conforme proposta firmada no ato da matrícula.

Parágrafo 2º. O material didático individual é de uso obrigatório, consumível e não pode ser reutilizado. O CONTRATANTE obriga-se a adquirir todos os itens da lista de materiais de uso individual do ALUNO e a entregá-los à CONTRATADA até o primeiro dia de aula, bem como a adquirir o uniforme escolar no local indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo 3º. Os itens de uso obrigatório referidos no parágrafo anterior não se confundem com os serviços facultativos. No TERMO DE ADESÃO, uns e outros são indicados em quadros distintos.

Parágrafo 4º. O período estendido somente será cobrado como serviço adicional quando não integrar o período de ensino contratado e indicado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo 5º. Em caso de ausência injustificada do ALUNO em avaliações previstas no calendário escolar, será cobrada taxa administrativa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a realização de prova substitutiva. A ausência será considerada justificada mediante apresentação de atestado médico ou outro documento comprobatório idôneo, a ser avaliado pela CONTRATADA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a data da avaliação originalmente agendada, hipótese em que o ALUNO ficará isento da cobrança.

XI. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 11ª. Em caso de atraso no pagamento das parcelas devidas, o valor em aberto será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou em outro índice inflacionário aplicável, até a data do pagamento efetivo.

Parágrafo 1º. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, poderá haver a comunicação do fato aos cadastros de consumidores legalmente existentes, para registro da pendência financeira, com prévia notificação, nos termos do artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º. Nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá buscar a quitação do débito por meio de cobrança amigável ou judicial, inclusive mediante a contratação de escritório de advocacia, respondendo o CONTRATANTE pelas despesas decorrentes dessa cobrança, como honorários advocatícios e custos processuais, na forma dos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil.

Parágrafo 3º. As partes atribuem ao presente contrato, em conjunto com o TERMO DE ADESÃO assinado, o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Quando a assinatura se der por meio eletrônico e a integridade do documento for conferida por provedor de assinatura, fica dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do artigo 784, § 4º, do mesmo Código. Nas demais hipóteses, o TERMO DE ADESÃO será assinado por 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo 4º. A CONTRATADA não aplicará ao ALUNO suspensão de provas escolares, retenção de documentos escolares ou qualquer outra penalidade pedagógica por motivo de inadimplemento, observado o artigo 6º da Lei nº 9.870/1999. A inadimplência, contudo, obsta a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte, nos termos do artigo 5º da mesma lei, e o desligamento do ALUNO por esse motivo somente poderá ocorrer ao final do ano letivo.

ATENÇÃO — CLÁUSULA LIMITATIVA DE DIREITO

A existência de parcelas vencidas e não pagas impede a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte, na forma do artigo 5º da Lei nº 9.870/1999.

O atraso acarreta multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária, e, após 30 dias, poderá ensejar o registro do débito em cadastros de inadimplentes, com prévia notificação.

XII. DA VIGÊNCIA E DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª. O prazo de vigência deste contrato é equivalente ao ano letivo indicado no TERMO DE ADESÃO, extinguindo-se ao seu término, e poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por desistência formal ou por transferência formal, e pela CONTRATADA por desligamento do ALUNO, conforme previsto no Regimento Escolar.

Parágrafo 1º. Entende-se por desistência formal ou transferência formal a manifestação por escrito, devidamente assinada pelo CONTRATANTE e protocolada na secretaria da CONTRATADA, informando a intenção de rescisão contratual, admitida a formalização por meio eletrônico com emissão de comprovante de recebimento. Tal comunicação deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. Nos casos de desistência ou transferência formal solicitada pelo CONTRATANTE, será exigido o pagamento da parcela correspondente ao mês em que ocorrer o evento. Caso o pedido seja formalizado nos meses de junho ou novembro, será devido também o pagamento da parcela referente ao mês subsequente, em razão do planejamento e dos custos administrativos da instituição. Não haverá cobrança cumulativa de qualquer outra parcela a título de aviso prévio.

Parágrafo 3º. Em caso de desistência formalizada antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá 70% (setenta por cento) dos valores pagos, restando o restante para cobertura dos custos operacionais já incorridos com a reserva da vaga, a matrícula e o planejamento. A devolução será realizada em até 30 (trinta) dias após o pedido formal de desistência.

Parágrafo 4º. Quando a contratação houver sido celebrada fora do estabelecimento da CONTRATADA, inclusive por meio do sistema de gestão escolar, o CONTRATANTE poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da assinatura, com a devolução integral dos valores eventualmente pagos, nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor. Esgotado esse prazo, aplicam-se os parágrafos anteriores.

Parágrafo 5º. A simples ausência do ALUNO, a comunicação verbal ou a mensagem dirigida a professores não configuram desistência ou transferência formal e não interrompem a exigibilidade das parcelas.

Parágrafo 6º. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA expedirá os documentos de transferência do ALUNO a qualquer tempo, independentemente da existência de

débitos, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 9.870/1999, permanecendo íntegro o direito de cobrança dos valores em aberto.

ATENÇÃO — CLÁUSULA LIMITATIVA DE DIREITO

A desistência e a transferência somente produzem efeitos a partir do protocolo do pedido escrito, com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo devidas as parcelas até então, ainda que o ALUNO já não esteja frequentando as aulas.

Formalizado o pedido em junho ou em novembro, será devida também a parcela do mês subsequente.

Na desistência anterior ao início das aulas, a devolução corresponde a 70% dos valores pagos, ressalvado o prazo de arrependimento de 7 dias do § 4º.

XIII. DAS QUESTÕES FAMILIARES E DA SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA 13ª. Assumem a condição de CONTRATANTE, com responsabilidade solidária pelas obrigações financeiras deste contrato, exclusivamente as pessoas que assinam o TERMO DE ADESÃO nessa qualidade. As pessoas indicadas apenas como autorizadas a retirar o ALUNO ou como contato de emergência não assumem obrigação financeira.

Parágrafo 1º. O TERMO DE ADESÃO identifica o responsável financeiro, a quem incumbe o pagamento, e o responsável legal, que exerce a representação do ALUNO perante a CONTRATADA, podendo ambas as qualidades recair sobre a mesma pessoa.

Parágrafo 2º. Nos termos dos artigos 1.643, inciso I, e 1.644 do Código Civil, o CONTRATANTE declara-se ciente da solidariedade entre cônjuges quanto ao pagamento dos serviços educacionais contratados, aplicável também àqueles em regime de união estável.

Parágrafo 3º. O acordo particular entre os responsáveis quanto à repartição do pagamento não altera a solidariedade perante a CONTRATADA, ressalvado o direito de regresso entre eles.

Parágrafo 4º. Em caso de mudança de endereço, separação conjugal ou dissolução de união estável, o CONTRATANTE compromete-se a informar formalmente à CONTRATADA a ocorrência do evento, incluindo informações sobre a guarda do ALUNO e orientações específicas relacionadas à sua retirada nas dependências da escola.

Parágrafo 5º. A exclusão ou a substituição de CONTRATANTE como responsável financeiro somente será realizada mediante aditivo escrito assinado pelos envolvidos e pela CONTRATADA, ou por determinação judicial expressa dirigida à CONTRATADA, não sendo aceitas solicitações unilaterais ou informais.

ATENÇÃO — CLÁUSULA LIMITATIVA DE DIREITO

Havendo mais de um CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá exigir de qualquer deles a integralidade do débito. Acordos particulares entre os responsáveis não são oponíveis à CONTRATADA.

XIV. DA PROTEÇÃO À SAÚDE E DA INCLUSÃO

CLÁUSULA 14ª. A CONTRATADA compromete-se a adotar e cumprir os protocolos sanitários vigentes para a prevenção de doenças contagiosas em suas instalações e a orientar o ALUNO sobre as melhores práticas de preservação da saúde, podendo ser exigida, quando necessário, a utilização de equipamentos de proteção individual. O CONTRATANTE declara-se ciente e aceita o convívio coletivo do ALUNO com outros colegas, reconhecendo os riscos inerentes a essa interação.

Parágrafo 1º. O CONTRATANTE é responsável pela veracidade das informações fornecidas na Declaração de Saúde do ALUNO e compromete-se a comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração relevante desses dados durante o ano letivo, especialmente em casos de doenças contagiosas ou que exijam afastamento temporário.

Parágrafo 2º. Caso o ALUNO apresente sintomas de doença ou alterações em seu estado de saúde durante as atividades escolares, a CONTRATADA informará o responsável e poderá determinar o afastamento temporário até que cesse o risco de contágio ou agravamento.

Parágrafo 3º. Em situações de emergência médica ou acidente sofrido pelo ALUNO, a CONTRATADA prestará os primeiros socorros e está autorizada a encaminhá-lo ao serviço médico emergencial mais próximo de sua sede, comunicando imediatamente o responsável. Havendo convênio médico informado pelo CONTRATANTE, ele será utilizado. As despesas do atendimento médico externo correm por conta do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que o evento decorra de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 4º. A CONTRATADA somente administrará medicamento ao ALUNO mediante autorização escrita do responsável, manifestada no TERMO DE ADESÃO ou em documento específico, acompanhada de prescrição médica válida com a respectiva posologia.

Parágrafo 5º. A CONTRATADA apoia e adota políticas de inclusão, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da Deliberação CEE/SP nº 149/2016. O CONTRATANTE deverá informar por escrito, no ato da matrícula ou assim que tiver ciência, a existência de deficiência ou de necessidade educacional específica do ALUNO, apresentando os laudos e relatórios de que dispuser. A ausência de laudo não impede a matrícula, a avaliação pedagógica nem a adoção das providências cabíveis pela CONTRATADA.

Parágrafo 6º. As adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade de responsabilidade da CONTRATADA serão realizados de acordo com o Projeto Pedagógico da instituição e as diretrizes previstas no Regimento Escolar, com a colaboração ativa da família, sem cobrança de valores adicionais, na forma do artigo 28, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Não se confundem

com esses recursos os atendimentos clínicos ou terapêuticos externos, de natureza não educacional, cuja contratação é facultativa e de responsabilidade da família.

XV. DA ENTRADA E DA SAÍDA DO ALUNO

CLÁUSULA 15ª. O horário de saída das aulas será o informado no ato da matrícula e indicado no TERMO DE ADESÃO, com tolerância de 10 (dez) minutos para a retirada do ALUNO. Em caso de permanência do ALUNO além do horário previsto, será aplicada taxa adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora ou fração superior a 15 (quinze) minutos de atraso, que será incluída no boleto da parcela subsequente.

Parágrafo 1º. O encerramento diário de todas as atividades da CONTRATADA ocorre às 19h. Caso o ALUNO permaneça nas dependências da escola após esse horário, a taxa adicional prevista nesta cláusula será cobrada em dobro.

Parágrafo 2º. A retirada do ALUNO somente será autorizada aos responsáveis legais e às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO ou no cadastro escolar, mediante identificação.

Parágrafo 3º. A saída do ALUNO desacompanhado do estabelecimento depende de autorização expressa do responsável no TERMO DE ADESÃO, cessando a responsabilidade de vigilância da CONTRATADA no momento da saída.

XVI. DO USO DE SMARTPHONES E DISPOSITIVOS DIGITAIS

CLÁUSULA 16ª. Em cumprimento à Lei nº 15.100/2025, é proibido ao ALUNO o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante as aulas, o recreio e os intervalos, em qualquer dependência da CONTRATADA. A proibição não alcança o uso para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação, nem as hipóteses legais de garantia de acessibilidade, de inclusão, de atendimento às condições de saúde do estudante e de garantia dos direitos fundamentais, tampouco as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso fortuito e força maior. O descumprimento sujeita o ALUNO às medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

Parágrafo 1º. Para preservar a harmonia no ambiente escolar e os direitos de privacidade de todos, é proibido ao ALUNO realizar fotografias, vídeos ou gravações dentro das dependências da CONTRATADA ou durante atividades externas promovidas pela instituição, especialmente em situações que envolvam colegas, professores ou funcionários, salvo quando previamente autorizado por escrito pela CONTRATADA e com o consentimento das partes envolvidas.

Parágrafo 2º. A divulgação ou o compartilhamento, por qualquer meio, de imagens, áudios ou vídeos captados em desconformidade com o parágrafo anterior sujeita o ALUNO às medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar, sem prejuízo da responsabilização civil de seus responsáveis legais.

Parágrafo 3º. Aplica-se aos aparelhos eletrônicos trazidos pelo ALUNO o disposto na Cláusula 6ª, § 1º. Recolhido o aparelho pela CONTRATADA em razão do descumprimento desta cláusula, a instituição responde por sua guarda até a devolução ao responsável.

XVII. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 17ª. No tratamento dos dados pessoais do ALUNO e do CONTRATANTE, a CONTRATADA observa a Lei nº 13.709/2018 e atua como controladora, para as finalidades declaradas nesta cláusula e no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo 1º. Independem de consentimento, por decorrerem da execução do contrato, do cumprimento de obrigação legal ou regulatória e do exercício regular de direitos, nos termos do artigo 7º, incisos V, II e VI, da Lei nº 13.709/2018, o arquivamento das informações cadastrais no banco de dados da CONTRATADA; o registro pedagógico e disciplinar; a prestação de contas ao CONTRATANTE por meio de boletins e registros de frequência e disciplina; a emissão de boletos e a cobrança de parcelas; e o atendimento das informações exigidas por órgãos educacionais e pela Secretaria da Educação.

Parágrafo 2º. As finalidades que não sejam necessárias à execução do contrato ou ao cumprimento de dever legal, notadamente as de divulgação institucional e de comunicação promocional, dependem de consentimento específico e em destaque, colhido do CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 13.709/2018, e revogável a qualquer tempo.

Parágrafo 3º. Os dados sensíveis do ALUNO, em especial os de saúde, serão tratados para a proteção da vida e da incolumidade física, para a tutela da saúde, para o cumprimento de obrigação legal e para o exercício regular de direitos, na forma do artigo 11 da Lei nº 13.709/2018, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua transmissão ou utilização para a obtenção de vantagem econômica ou comercial.

Parágrafo 4º. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais fornecidos, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou qualquer outro incidente de segurança, e comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante, na forma do artigo 48 da mesma lei.

Parágrafo 5º. A CONTRATADA poderá compartilhar dados com operadores contratados para a prestação de serviços auxiliares, tais como sistemas de gestão escolar, plataformas pedagógicas, instituições financeiras e assessorias de cobrança, mediante instrumento que lhes imponha deveres de confidencialidade e de segurança.

Parágrafo 6º. Para fins de censo escolar, conferências ou fiscalizações realizadas por órgãos educacionais, os dados poderão ser mantidos e acessados no banco de dados da CONTRATADA por até 5 (cinco) anos após o término do contrato, e pelos prazos legais de

guarda dos documentos escolares, exclusivamente para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e para a defesa em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo 7º. O titular poderá exercer os direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018 mediante requerimento dirigido ao encarregado indicado no TERMO DE ADESÃO. A revogação do consentimento não afeta a licitude do tratamento anterior nem alcança as hipóteses que dele independem.

XVIII. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL E DA COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 18ª. Após a matrícula, o CONTRATANTE terá acesso ao sistema de gestão escolar da CONTRATADA, disponibilizado por meio de plataforma digital que requer login e senha de acesso exclusivos. O CONTRATANTE compromete-se a manter esses dados sob total sigilo, sendo vedado compartilhá-los com terceiros e respondendo pelos atos praticados com o seu uso.

Parágrafo 1º. As transações realizadas por meio da plataforma digital da CONTRATADA mediante autenticação serão consideradas manifestações expressas de vontade, com a mesma validade jurídica de documentos assinados em meio físico, abrangendo requerimentos, matrículas, pedidos de serviços extras e demais solicitações, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE autoriza que as comunicações entre a família e a CONTRATADA, incluindo avisos escolares, financeiros e disciplinares, informações sobre passeios e festividades, ocorrências, sugestões, questionamentos, reclamações e respostas, sejam realizadas por meio da agenda digital, do aplicativo próprio ou do correio eletrônico cadastrado, reputando-se recebidas na data do envio ao endereço informado.

Parágrafo 3º. É ônus do CONTRATANTE manter seus dados de contato atualizados e acessar regularmente os canais oficiais. Mensagens dirigidas a professores ou funcionários por canais pessoais não produzem efeitos contratuais, notadamente para fins de rescisão, justificativa de ausência, autorização de saída ou alteração de dados cadastrais.

Parágrafo 4º. Os grupos de mensagens instantâneas criados por responsáveis não constituem canal oficial de comunicação, não são administrados pela CONTRATADA e não a vinculam.

Parágrafo 5º. A CONTRATADA não utiliza os dados do ALUNO para direcionamento de publicidade comercial, nem autoriza que os ambientes digitais por ela disponibilizados o façam, em observância à Lei nº 13.709/2018 e aos fundamentos da Lei nº 15.211/2025.

XIX. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E DO USO DE CFTV

CLÁUSULA 19ª. A captação e a utilização da imagem, da voz, do nome e das produções escolares do ALUNO dependem de autorização do CONTRATANTE, manifestada de forma específica, no TERMO DE ADESÃO, para cada uma das finalidades ali indicadas, observados

o artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, os artigos 11, 17, 18 e 20 do Código Civil, os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.069/1990 e o artigo 14 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo 1º. As finalidades submetidas à manifestação do CONTRATANTE são as seguintes, podendo umas ser autorizadas e outras recusadas:

- registro pedagógico interno, em portfólios, murais, relatórios de aprendizagem, álbuns de turma e comunicações restritas às famílias da própria turma;
- comunicação institucional de acesso controlado, no aplicativo escolar, no portal do aluno e em informativos dirigidos à comunidade escolar;
- redes sociais institucionais, para divulgação de atividades pedagógicas, eventos e datas comemorativas nos perfis oficiais da CONTRATADA;
- material publicitário, em campanhas de matrícula, peças publicitárias, folhetos, sítio institucional e conteúdos com promoção paga.

Parágrafo 2º. A autorização é gratuita e não gera direito a remuneração, cachê ou participação de qualquer natureza pelo uso autorizado. A gratuidade não alcança a reparação eventualmente devida em caso de uso estranho às finalidades autorizadas.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a imagem ou a voz do ALUNO será utilizada de forma contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública, de forma erotizada ou sexualmente sugestiva, nem associada a finalidades que não sejam relacionadas à instituição, sendo vedada sua cessão ou comercialização a terceiros.

Parágrafo 4º. A autorização vigora pelo ano letivo contratado e é revogável a qualquer tempo, por comunicação escrita protocolada na secretaria, admitido o meio eletrônico. A revogação produz efeitos a partir do recebimento e impede novas utilizações. Nos canais sob administração direta da CONTRATADA, o conteúdo já publicado será removido no prazo de 30 (trinta) dias contados do pedido. A revogação não alcança os materiais já impressos ou distribuídos, nem as republicações realizadas por terceiros.

Parágrafo 5º. A ausência de autorização para determinada finalidade não acarreta prejuízo pedagógico ao ALUNO nem restringe sua participação nas atividades escolares, hipótese em que a CONTRATADA adotará providências para a sua não identificação no material produzido.

Parágrafo 6º. A autorização concedida pelo CONTRATANTE não se estende a terceiros. É vedado a pais, responsáveis e convidados divulgar, em redes sociais ou em grupos de mensagens, imagens de outras crianças e adolescentes captadas em eventos escolares, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Parágrafo 7º. Para fins de segurança e manutenção da ordem, a CONTRATADA poderá utilizar sistemas de circuito fechado de televisão para monitoramento eletrônico enquanto os ALUNOS estiverem nas dependências escolares, com exceção das áreas de uso privativo, como sanitários e trocadores. As imagens destinam-se exclusivamente ao uso interno da CONTRATADA, não havendo obrigação de cessão ou fornecimento dessas gravações a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

XX. DA PROIBIÇÃO DE FUMAR

CLÁUSULA 20ª. Em conformidade com a Lei federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e com a Lei estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009, é proibido fumar nas dependências da CONTRATADA, incluindo salas de aula, pátios, corredores e demais áreas de uso coletivo, aplicando-se a vedação a qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21ª. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual constitui mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou alteração tácita das condições pactuadas.

Parágrafo 1º. A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula não prejudica a validade e a eficácia das demais.

Parágrafo 2º. Este contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão da posição contratual sem anuência escrita da CONTRATADA.

Parágrafo 3º. Qualquer alteração destas Condições Gerais no curso do ano letivo dependerá de termo aditivo escrito assinado pelas partes, ressalvadas as adequações determinadas por norma legal superveniente, que passam a integrar o contrato de pleno direito mediante comunicação ao CONTRATANTE.

Parágrafo 4º. As partes reconhecem a validade e a eficácia da assinatura eletrônica aposta no TERMO DE ADESÃO, ainda que sem certificado ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

XXII. DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 22ª. Para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, sem prejuízo da faculdade conferida ao consumidor pelo artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, de ajuizar a demanda no foro de seu domicílio.

São Paulo/SP, janeiro de 2027.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINOTE ENCANTADO LTDA.

Mantenedora do Colégio Mazzo Gimenez • CNPJ 67.836.858/0001-61

A adesão do CONTRATANTE a estas Condições Gerais é formalizada por meio do TERMO DE ADESÃO, no qual constam a qualificação das partes, os valores do ano letivo, os serviços contratados, as autorizações específicas e as assinaturas.